

LEI MUNICIPAL N° 1.164/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

**“ESTABELECE O ÍNDICE DE
REVISÃO GERAL, DOS
SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a partir de 01 de abril de 2010, a aplicar o índice de revisão geral de 3% (três por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos, cargos em comissão, funções gratificadas e quadro em extinção.

Parágrafo Único: O índice de revisão geral de 3% (três por cento), também deverá ser aplicado sobre a remuneração dos professores, inclusive os professores e demais servidores contratados emergencialmente, e os integrantes do quadro em extinção, bem como aos servidores regidos pela CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL
E DEZ.**

IRINEU BERTANI
Prefeito

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 19 de abril de 2010.*

*ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração*